A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO apresenta ao egrégio Plenário o seguinte

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 05/98

**Autoriza o Município a firmar convênio com o CTG Sentinela do Jacuí.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

D E C R E T O  L E G I S L A T I V O

**Artigo único** - Fica o Município autorizado a firmar convênio com o CTG Sentinela do Jacuí, em acordo com o seguinte texto:

## "TERMO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL E O CTG SENTINELA DO JACUÍ.**

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE AGUDO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. LAURO REINOLDO REETZ, brasileiro, casado, Empregador Rural, residente e domiciliado nesta cidade de Agudo/RS, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, com sede à Av. Tiradentes, 1625, inscrito no CGC/MF sob o n.º 87.531.976/0001-79, e, de outro lado, o CTG SENTINELA DO JACUÍ - de Agudo/RS, representado neste ato pelo seu Patrão, Sr. ARI CARLINHOS JAEGER, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado nesta cidade de Agudo/RS, de ora em diante denominado simplesmente de CTG, com sede na localidade de

Rincão Despraiado, inscrito no CGC/MF sob o n.º 87.677.852/0001-04, têm justo e contratado o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Firmam o presente Convênio os acordantes, tendo por objetivo a consecução de interesse comum, consistente na construção de um anexo à Sede Social do CTG para a instalação de uma churrasqueira.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O MUNICÍPIO repassará ao CTG, em parcela única, através de depósito bancário, o valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais), no dia 10 de fevereiro de 1998, nos termos da Lei Municipal n.º 1.161/98, de 28 de janeiro de 1998.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O CTG compromete-se a aplicar os recursos de acordo com a cláusula primeira.

**CLÁUSULA QUARTA**

Este Convênio terá a vigência de 06 (seis) meses e vigorará do dia 01 de fevereiro de 1998 a 31 de julho de 1998.

**CLÁUSULA QUINTA**

O CTG deverá ceder gratuitamente as dependências de sua Sede, quando solicitado, para a realização de eventos oficiais do MUNICÍPIO, durante a validade do Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA**

O CTG deverá prestar contas até o dia 31 de agosto de 1998, com os seguintes documentos:

a) Ofício encaminhando a prestação de contas;

b) Notas fiscais, duplicatas ou recibos personalizados e numerados;

c) Extrato bancário.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Figurará como responsável técnico pela execução dos projetos, Engenheiro Civil da Secretaria de Obras e Saneamento do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA OITAVA**

Além das cláusulas deste Convênio, submetem-se os acordantes, no que couber, às normas previstas na Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA**

As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - GABINETE DO PREFEITO
2.008 - Concessão de Auxílios
4.3.3.1 - Auxílios para Despesas de Capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Os convenentes elegem o Foro da Comarca de Agudo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas."

AGUDO, AOS ...

Agudo, 05 de fevereiro de 1998.

Ver. Léo Annunciação
Presidente

Ver. Arlindo Cassel
Vice-Presidente

Ver. Beto Müller
Secretário